



PROCESSO N.º:	167762/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
CNPJ:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EDUARDO FLAUSINO VILELA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FIGUEIROPOLIS DOESTE
NÚMERO OS:	7740/2019
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Figueiropolis D'Oeste, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Iris Conceição Souza da Silva, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Aplicação de 24,27% na educação, quando a constituição exige 25% de aplicação na área.* - Tópico - 7.2. **EDUCAÇÃO**

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Registros contábeis incorretos ( Anexo 12- Balanço Orçamentário).* - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.2) *Divergência entre os valores do Demonstrativo da Receita Orçada e Realizada obtidos por meio do Sistema Aplic com os valores encontrados no STN.* - Tópico - 5.2.1.1. **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de realização de audiência pública nos processos de elaboração e discussão da LOA.* - Tópico - 5.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



4.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 26.544,34, para pagamento de restos a pagar na fonte 24.* - Tópico - 6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no valor de R\$ 264.681,52 nas fontes 00 e 18.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Observou-se a abertura de crédito adicional por conta de superávit financeiro, sem recurso disponível, nas fontes 01, 02, 22, 24 e 30, totalizando R\$ 88.498,32.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Sonegação do Ofício nº 05, ensejando a inexistência da informação requisitada pelo referido ofício.* - Tópico - 7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

**7) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *Descumprimento da meta de resultado primário.* - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**8) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Prestação de contas extemporânea.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO